

	Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa	
Despacho	NP: z06mhhbh SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS 13/12/2023 Projeto de lei nº 2341/2023 Protocolo nº 14235/2023 Processo nº 4165/2023	
Autor: Dep. Elizeu Nascimento		

**Institui a Política Estadual de Incentivo à
Prática de Esportes Olímpicos e Paralímpicos
no âmbito do Estado de Mato Grosso.**

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituída a Política Estadual de Incentivo à Prática de Esportes Olímpicos e Paralímpicos no âmbito do Estado de Mato Grosso.

Art. 2º São objetivos principais da Política Estadual de Incentivo à prática de Esportes Olímpicos e Paralímpicos:

I - Incentivar a prática de esportes como forma de inclusão social;

II - Incentivar a prática de esporte entre os deficientes;

III - Divulgar o esporte praticado por pessoas com deficiência atraindo visibilidade, apoio e investimentos;

VI - Incentivar empresários e empresas a investir em projetos esportivos;

V - Valorizar o trabalho realizado pelos professores de Educação Física nas escolas, os quais, através do esporte, apresentam especial importância para a formação integral do aluno;

VI - Fomentar e criar condições para a prática esportiva.

Art. 3º Durante a campanha poderão ser realizadas palestras, campeonatos, distribuição de panfletos, colocação de placas ou banners nas escolas, centros esportivos ou próprios públicos para atender os objetivos desta Lei.

Art. 4º Para o cumprimento desta Lei o Poder Executivo poderá firmar parcerias com outras instituições públicas ou privadas.

Art. 5º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verbas orçamentárias próprias consignadas no orçamento.

	Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa	
---	--	---

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Como é observado no artigo 24, incisos IX e XIV da Constituição Federal de 1988, é de competência concorrente entre a União, Estados e Distrito Federal legislar sobre os esportes e proteção e integração social das pessoas portadoras de deficiência.

“Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:

(...)

IX - educação, cultura, ensino, desporto, ciência, tecnologia, pesquisa, desenvolvimento e inovação;

(...)

XIV - proteção e integração social das pessoas portadoras de deficiência;”

Dessa forma, é claro que a prática de esporte ajuda o corpo a liberar endorfina, hormônio que traz bem-estar. Assim, a pessoa fica menos ansiosa, melhora o humor e, conseqüentemente, reduz os níveis de estresse e os riscos de depressão. Isso vai ter reflexos na rotina, com uma convivência mais sadia no trabalho e com a família.

Além disso, a prática esportiva é um instrumento educacional que visa o desenvolvimento integral das crianças e adolescentes, ensinando-os a lidar melhor com suas necessidades, desejos e expectativas, fazendo com que os jovens desenvolvam competências técnicas, sociais e comunicativas, essenciais para o desenvolvimento individual e social.

O esporte, como instrumento pedagógico, precisa se integrar às finalidades gerais da educação, de desenvolvimento das individualidades, de formação para a cidadania e de orientação para a prática social. O campo pedagógico do esporte é aberto para a exploração de novos sentidos e significados, ou seja, permite que sejam explorados pela ação dos educandos envolvidos nas diferentes situações.

Além de ampliar o campo experimental do indivíduo, cria obrigações, estimula a personalidade intelectual e física e oferece chances reais de integração social. Ainda nesse sentido, funciona como um diferencial na formação do cidadão e na construção de uma sociedade mais saudável em todos os sentidos.

O corpo e mente exercem influência mútua e sempre devemos cuidar de um para mantermos o outro saudável. Além disso, o incentivo à prática esportiva pode ajudar a formar esportistas de alta performance, como os 34 atletas Matopgrossense que participaram das Paralimpíadas Escolares II Regional de Brasília, sendo 31 de ouro, 17 de prata e duas de bronze, que representaram diversos municípios do estado. Todavia na Paralimpiadas de Torquio em 2021, os Jogos Paralímpicos de Verão, e teve 3 atletas de Mato Grosso representando na Paraolimpíadas. Dois deles, Ana Carolina Duarte e Romário Diego Marques, não nasceram em Mato Grosso, mas atuam em times do estado que disputam competições nacionais e regionais. O multicampeão Lucas Prado, do atletismo paralímpico, é natural de Poxoréu (251 km ao Sul de Cuiabá).

Portanto, pelas razões supracitadas, vê-se a relevância e oportunidade da matéria em que conto com o apoio dos Nobres Pares.



Estado de Mato Grosso
Assembleia Legislativa



Edifício Dante Martins de Oliveira
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 13 de Dezembro de 2023

Elizeu Nascimento
Deputado Estadual